



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 594/2025

PROJETO DE LEI Nº 163/2025

RELATORA: NATIELLE GAMA

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei tem por objetivo proibir, no perímetro de até 100 (cem) metros das escolas públicas municipais de Votuporanga, a distribuição gratuita de alimentos industrializados, doces, balas, chocolates ou similares a crianças e adolescentes por pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas pelos pais ou responsáveis legais.

Após a devida análise e com base no parecer contrário da Procuradoria Legislativa, entendemos que a matéria apresenta vício de inconstitucionalidade formal, tendo em vista que as regras relativas a doações realizadas entre particulares devem — e já são — disciplinadas pela União, único ente federativo com competência privativa para legislar sobre direito civil, não podendo tal liberalidade ser restringida por mera lei municipal.

Diante do exposto, esta Comissão recomenda que a proposta seja retirada, manifestando-se, ainda, com base no § 3º do art. 37 do Regimento Interno, pela rejeição da matéria e devolução à Presidência desta Casa de Leis, para que sejam adotadas as providências regimentais cabíveis.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2025.

NATIELLE GAMA

RELATORA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

VILMAR DA FARMÁCIA

PRESIDENTE

SARGENTO MORENO

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.